

Ass. Const
**O debate
constitucional
e a história**

WALTER CENEVIVA

Da Equipe de articulistas da Folha

22 JUN 1986

OLHA
Estamos caminhando, inexoravelmente, para a constituinte congressional. As regras do futuro jogo brasileiro serão determinadas, portanto, por deputados e senadores. O estatuto da grande sociedade chamada Brasil será escrito, em maioria, pelos mesmos políticos profissionais que têm conquistado o voto do eleitor, nos últimos pleitos.

Goffredo Telles Júnior critica vigorosamente a solução adotada. Em um pequeno livro de sólido conteúdo, a que denominou "A Constituição, a Assembléia e o Congresso Nacional" (Saraiva, 69 páginas), começa por definir os dois grandes objetivos das constituições. No primeiro delimita competências dos órgãos de governo, impedindo o arbítrio e assegurando a liberdade dos cidadãos. Determinar comedida atuação do Poder Público para proteção dos economicamente fracos é o segundo. Nem arbitrário, nem ausente, assim deve ser o Estado.

Para que esse objetivo seja alcançado, Goffredo sustenta que o Legislativo não é Poder para elaborar e promulgar a constituição, mas apenas para criar leis ordinárias, conjunturais.

Sua crítica à Emenda Constitucional n° 26, que convocou a Assembléia Nacional Constituinte, se desdobra em seis pontos, a partir da burla confida, em seu entender, no ato de transformar o Congresso em Assembléia.

Poderá parecer que, considerada a vigência da Emenda n° 26, a retomada do tema não tem conteúdo prático. Nada mais errado, porém, a perspectiva histórica evidencia a persistência do assunto. Uma Constituição é obra para durar muito tempo, ainda que a longevidade tenha sido estranha aos textos constitucionais deste país. Nem por isso, a discussão de seu processo de elaboração perde oportunidade. A discussão deve ser mantida em aberto. O choque das opiniões contrárias será sempre útil. Goffredo Telles Júnior defende, com a maestria que lhe é própria, seu lado da questão, terminando por dizer que os erros cometidos no passado não podem "conferir legitimidade a uma proposição que contraria os sentimentos e os anseios da Nação".

OLHA
Parece que os políticos pensam ser urgente criar-se uma nova carta pela via congressional. Contudo, a perspectiva do futuro terá em conta que a Lei Maior logo se modificará. Será alterada ou pela via formal, em sucessivas emendas, ou pela via informal.

A modificação formal, através de emenda, produz a alteração dos objetivos iniciais e até o desnaturamento deles. A mudança informal corresponde a significados novos, mesmo quando o texto permanece o mesmo, segundo esclarece Anna Candida da Cunha Ferraz, no livro recente "Processos Informais de Mudança da Constituição" (Max Limonad, 269 páginas).

Verificadas as alterações, no futuro, a rediscussão da ilegitimidade do processo constituinte enfraquecerá a resistência dos que pretenderem compatibilizar rigidez constitucional e persistência do sistema democrático. Assim, portanto, o questionamento da constituinte congressional persiste. Cresce de importância ante a necessidade de se manter simultaneamente, no sistema adotado pela Emenda 26, o funcionamento ordinário, propriamente congressional de Câmara e Senado, ao lado da operação constituinte. Há, a respeito, a sugestão do deputado Ulysses Guimarães, de criar uma Câmara ordinária, no interno da Assembléia Constituinte. Surgirão outra idéias, a serem circuladas na liberdade do debate. Será importante que não se perca a perspectiva histórica e que se reexamine o próprio processo constituinte a ser implementado em 1987.

ANC 88

Pasta Junho/86

114